

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Eletrônica - Inciso II Art. 75

Processo Administrativo N.º 021/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de Serviços de Auditoria Contábil Externa Independente, com a emissão de parecer técnico especializado sobre as Demonstrações Contábeis da PREV SÃO JOSÉ, referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2026, com vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação sucessiva por até 5 (cinco) anos.
- 1.2 O parecer de auditoria deverá ser elaborado em estrita conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), contemplando os exames de forma individualizada e não comparativa para as três entidades abaixo indicadas:

PREV SÃO JOSÉ - AUTARQUIA [CNPJ: 07.784.999/0001-56]

PREV SÃO JOSÉ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO [CNPJ: 12.971.756/0001-67]

PREV SÃO JOSÉ - FUNDO FINANCEIRO [CNPJ: 12.971.821/0001-54]

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT/ CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL SOLICITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVICO DE AUDITORIA EXTERNA - PREV SAO JOSE	680	Serviço	1	R\$ 9.950,00

- 1.3 A contratação será realizada em item único, em razão da necessidade de uniformidade metodológica, integração dos procedimentos e coerência técnica dos trabalhos realizados nas três entidades.
- 1.4 Para fins desta contratação, o objeto será enquadrado como serviço comum, considerando que a auditoria independente das demonstrações contábeis, conforme o escopo estabelecido neste instrumento, possui requisitos, procedimentos, produtos e padrões de desempenho passíveis de definição objetiva.
- 1.5 O objeto notoriamente não se caracteriza como serviço de luxo, na forma do Artigo 23 do Decreto Municipal nº 5.807/2023, sendo enquadrado como serviço de qualidade comum, indispensável para o cumprimento das obrigações finalísticas e de governança da autarquia.
- 1.6 A execução da contratação observará os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.807/2023 e as normas contábeis e profissionais aplicáveis, bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.
- 1.7 Do atendimento ao art. 88, parágrafo único do Decreto Municipal Nº 5.807/2023 (requisitos da dispensa de ETP) considerando a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com fulcro no Art. 88, inciso I do Decreto Municipal nº 5.807/2023, este Termo de Referência consolida formalmente todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo parágrafo único do referido dispositivo:

I - Descrição da necessidade da contratação: Detalhada e fundamentada na Seção 2 deste instrumento, consistindo na obrigação regimental de certificar as contas da autarquia perante o Conselho de Administração;

II - Estimativa de quantidade para a contratação: Dimensionada no item 1.2, compreendendo 01 (um) serviço contínuo integrado para atender de forma concomitante às três entidades (PREV SÃO JOSÉ - Autarquia, Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro);

III - Estimativa adequada do valor da contratação: Definida na Seção 10, com preço máximo de referência de R\$ 9.950,00 por exercício, obtido por meio do critério da mediana em ampla pesquisa de mercado saneada de 8 preços válidos;

IV - Escolha da solução adotada: Descrita na Seção 3, consistente na contratação de empresa especializada devidamente registrada na CVM, no CRC e no CNAI para a realização de auditoria contábil externa independente convencional das demonstrações contábeis de 2026;

V - Justificativa para o não parcelamento da contratação: O objeto será contratado em item único, visando assegurar uniformidade metodológica, integração dos procedimentos e coerência técnica dos trabalhos realizados nas três entidades integrantes da PREV SÃO JOSÉ. A divisão entre diferentes prestadores poderia gerar metodologias distintas, duplicidade de procedimentos, dificuldades de coordenação e divergências nas conclusões, comprometendo a qualidade e a uniformidade da auditoria, além de aumentar os custos administrativos. Dessa forma, mostra-se tecnicamente mais adequado que os serviços sejam executados por uma única empresa, com emissão de relatórios e pareceres individualizados para cada entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação da Auditoria Externa Independente se dá pelo cumprimento do disposto no Art. 31, inciso III, do Regimento Interno da PREV São José, aprovado através do Decreto Municipal nº 1.425/2006 e alterado pelo Decreto Municipal nº 2.029/2015, onde:

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

(...)

III - encaminhar, até o dia 31 de março de cada exercício, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente. (grifou-se)

Ainda, o art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno estabelece:

Art. 8º. O Conselho de Administração encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, juntamente com sua deliberação, até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos:

(...)

IV – os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal. (grifou-se)

- 2.2 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para possibilitar o cumprimento das disposições regimentais e a adequada apreciação das contas anuais da PREV SÃO JOSÉ pelo Conselho de Administração, abrangendo a PREV SÃO JOSÉ – Autarquia, o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro.
- 2.3 A auditoria independente também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência, governança e confiabilidade das informações contábeis produzidas, mediante avaliação independente das demonstrações contábeis e emissão de opinião técnica acerca de sua adequação às normas aplicáveis.

- 2.4 A contratação deverá proporcionar à Administração subsídios técnicos para identificação de eventuais inconsistências, impropriedades ou pontos de atenção relacionados às demonstrações contábeis, permitindo, quando cabível, a adoção de medidas corretivas antes do encerramento do processo de prestação de contas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução da proposta visa garantir a eficiência e sustentabilidade na prestação do serviço, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida, desde o planejamento inicial até a execução e eventual encerramento, sempre em conformidade com as normas e boas práticas aplicáveis.
- 3.2 A solução deve atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo a entrega de serviços ou produtos conforme as especificações acordadas, respeitando critérios de qualidade, segurança e sustentabilidade.
- 3.3 No desenvolvimento dos serviços serão enfocados as seguintes atividades e procedimentos:
- a) Exame da documentação suporte e contas do respectivo exercício social, com verificações físicas quando necessário;
 - b) Auditoria visando o encerramento das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2026, com emissão do parecer da Auditoria Independente contemplando:
 - Balanço Patrimonial;
 - Balanço Financeiro;
 - Balanço Orçamentário;
 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - c) Apresentação de Relatório sobre as Demonstrações Contábeis e respectiva Nota Explicativa do período a ser auditado.
- 3.4 Os trabalhos deverão ser executados em observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000; à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações; à Resolução CMN nº 5.272, de 18/12/2025; às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBC TSP; e às normas e orientações aplicáveis à auditoria independente, incluindo as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e as orientações técnicas emitidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, quando aplicáveis.
- 3.5 O primeiro contato entre a Contratante e o Auditor Técnico Responsável perante a CVM, deverá ocorrer preferencialmente de forma presencial, nas dependências da contratante, com o objetivo de realizar o alinhamento inicial das atividades, escopo e cronograma do serviço.
- 3.6 A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada reunião técnica expositiva pelo Auditor Técnico Responsável perante a CVM, sobre os pontos relevantes previamente constatados nas Demonstrações Contábeis e seus respectivos anexos, destinada à Diretoria Executiva, de forma presencial, na sede da PREV São José, ou por meio remoto, conforme previamente acordado entre as partes.
- 3.7 O Auditor Técnico Responsável perante a CVM deverá apresentar o relatório final, com explanação dos principais resultados e conclusões dos trabalhos, aos Conselhos Fiscal e Administrativo, em reuniões distintas, previamente agendadas, a serem realizadas de forma presencial, na sede da PREV São José, ou por meio remoto.

- 3.8 O desenvolvimento dos serviços ocorrerá preferencialmente nas instalações da PREV São José, podendo determinadas atividades, se necessário, serem executadas nas dependências da contratada, sem prejuízo da qualidade e dos prazos estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A natureza do serviço é classificada como serviço comum, e o prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação de forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.
- 4.2 A CONTRATADA deverá realizar Serviços de Auditoria Externa Independente com emissão de parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Prev São José, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido no item 1.1.
- 4.3 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.4 A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta à cadastros informativos oficiais, tais como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 4.5 As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.
- 4.6 Havendo prorrogação do prazo contratual, o reajuste no preço observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Subcontratação

- 4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.8 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Tratamento Diferenciado às ME/EPP/MEI

- 4.10 A presente contratação observará o regime favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 248, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.807/2023, destinando-se preferencialmente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços serão executados após a formalização do contrato, observando-se o cronograma estabelecido neste Termo de Referência e as necessidades de encerramento e análise das Demonstrações Contábeis do exercício de 2026.
- 5.2 Cronograma de Execução Física:

Item	Serviço	Data Prevista
1	Alinhamento inicial de atividades e planejamento dos trabalhos (presencial ou remoto).	Data a ser acordada entre as partes, após a assinatura do contrato e até o início da segunda semana de janeiro/2027.
2	Início da auditoria de campo e exames contábeis remotos e/ou in loco.	Início segunda semana de janeiro/2027 – Término até 10/03/2027
3	Minuta dos Relatórios sobre as Demonstrações Contábeis	Até 12/03/2027
4	Reunião técnica expositiva, com o Auditor Técnico Responsável perante a CVM, na sede da PREV São José, sobre os pontos relevantes constatados previamente para a Diretoria Executiva e entrega dos cadernos, de acordo com o item 3.6.	Data a ser programada pela Diretoria
5	Entrega dos Relatórios e Pareceres Finais sobre as Demonstrações Contábeis	Até 18/03/2027
6	Apresentação, pelo Auditor Técnico Responsável perante a CVM, dos trabalhos realizados, dos principais resultados e do relatório final aos Conselhos Fiscal e de Administração, em reuniões distintas, previamente agendadas, nas dependências da PREV São José, de forma presencial ou remota, de acordo com o item 3.7.	Data a ser programada

Condições de execução

- 5.3 Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas de auditoria aceitas no Brasil, com a finalidade de emissão do parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2026.
- 5.4 Os trabalhos deverão ser executados em observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000; à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações; à Resolução CMN nº 5.272, de 18/12/2025; às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBC TSP; e às normas e orientações aplicáveis à auditoria independente, incluindo as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e as orientações técnicas emitidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, quando aplicáveis.

Local da prestação dos serviços

- 5.5 Os serviços poderão ser realizados de forma remota ou presencial (in loco), nas dependências da Autarquia, conforme a natureza e a necessidade das atividades a serem desenvolvidas, devendo ser assegurada a realização presencial dos procedimentos que demandem verificação ou análise in loco.
- 5.6 Apresentação, pelo Auditor Técnico Responsável perante a CVM, dos trabalhos realizados, dos principais resultados e do relatório final aos Conselhos Fiscal e de Administração, ocorrerá em reuniões distintas, previamente agendadas, nas dependências da PREV São José, de forma presencial ou remota.
- 5.7 Quando os serviços forem prestados nas dependências da PREV São José, será disponibilizada uma sala para a realização do serviço, bem como serão fornecidos documentos físicos/digitais quando solicitados pelo Auditor Técnico Responsável pela execução dos trabalhos.
- 5.8 Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como frete, cópias, confecção de cadernos, combustível, estacionamento, alimentação, hospedagem, diárias e impostos, deverão estar incluídas no valor contratado, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Contratante.

Comunicações

- 5.9 As comunicações entre a contratante e contratada ao longo do contrato serão obrigatoriamente por escrito e excepcionalmente por outro meio hábil, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10 Os questionamentos sobre a composição e elaboração das Demonstrações Financeiras deverão ser direcionados para os e-mails: keylla.morais@sjp.pr.gov.br; luiz.bonato@sjp.pr.gov.br.
- 5.11 Os questionamentos sobre a execução contratual deverão ser direcionados ao gestor e fiscal do contrato.

Condições do Recebimento dos serviços - PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.12 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega das Minutas dos Relatórios pela CONTRATADA, que avaliará se estas atendem aos critérios definidos, e após essa avaliação, emitirá Termo de Recebimento Provisório.
- 5.13 O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega dos Relatórios e Pareceres Finais pela contratada, sua conferência pelo fiscal do contrato e a apresentação dos resultados aos Conselhos Fiscal e de Administração, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.14 Após, a CONTRATADA deverá ser comunicada para emissão da nota fiscal, com o valor exato dimensionado pelo fiscal do contrato.
- 5.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 312 do Decreto Municipal 5.807/2023, que disciplina o Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.6 Fiscal do Contrato: Leandro Martins Tosta – CPF 054.XXX.XXX-40
Suplente – Fiscal do Contrato: Luiz Carlos Bonato – CPF 770.XXX.XXX-04
- 6.7 Gestor do Contrato: Keylla Cristina Pestana de Moraes – CPF 081.XXX.XXX-02
Suplente – Gestor do Contrato: Alessandra Carolina Bornancin – CPF 058.XXX.XXX-19
- 6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
- 6.15 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

- 6.20 Não se faz necessária a indicação de preposto, sendo suficiente a indicação pela contratada de representante para dar suporte necessário à fiscalização do serviço, bem como para intermediar a comunicação com a contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A emissão da nota fiscal Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, para posterior verificação de sua conformidade. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada.
- 7.2 O pagamento será em parcela única (à vista) conforme os demais critérios de cumprimento e execução previstos neste termo e no Contrato.
- 7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- 7.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 7.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso venha a Contratada:
- 7.6.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando aplicável).
- 7.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de pagamento

- 7.9 O pagamento será realizado por meio boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou conta corrente indicados pelo contratado, em parcela única (à vista), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação.
- 7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa de licitação ou para a contratação;
 - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa de licitação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 8.2 Sanções Aplicáveis: O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
- a) Advertência: Aplicável exclusivamente para a infração prevista na alínea "a" (inexecução parcial), quando não se justificar imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).
 - b) Multa: Aplicável a qualquer das infrações descritas nos incisos do art. 155 (alíneas "a" a "l" do item 8.1), variando de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 3º).
 - b.1) Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b.2) Multa Compensatória: A inexecução parcial ou total ou o descumprimento das demais obrigações ensejará multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - c) Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o infrator de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Pinhais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).
 - d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicável nas hipóteses das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).
- 8.3 Procedimento Sancionatório: A aplicação das sanções previstas neste contrato observará o devido processo administrativo de responsabilização, garantidos o contraditório e a ampla defesa na forma dos artigos 158 a 162 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se:
- 8.3.1 A intenção de aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
 - 8.3.2 A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar é de competência do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, e a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais (ou autoridade equivalente, nos termos do regulamento municipal).
- 8.4 A Da Reabilitação: É facultado ao sancionado requerer a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante o cumprimento cumulativo das exigências previstas no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 (reparação integral do dano causador, pagamento da multa aplicável, decorrimto do prazo mínimo de sanção e cumprimento das demais condições legais).
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.
- 8.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.11 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.12 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1 O prestador será selecionado por dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 9.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16 Declaração que atende o Inciso IV do Art. 14 da Lei 14133/21;
- 9.17 Declaração que atende o Inciso IV do Art. 63 da lei 14133/21;
- 9.18 Declaração para fins do disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei 14.133/21, não possuir em seu quadro empresarial ou funcional, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PREV SÃO JOSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização o na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.19 Declaração que tem conhecimento do Código de Ética da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - PR, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional da Autarquia (Disponível no site oficial da Prev São José);
- 9.20 Declaração que tem conhecimento Instrução Normativa STI 01/2022 - Política de Segurança da Informação da PREV SÃO JOSÉ- Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - PR, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional da Autarquia (Disponível no site oficial da Prev São José);
- 9.21 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.22 Para fins do disposto no inciso IV, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de São José dos Pinhais.
- 9.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.29 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de até 10 (dez) dias, contados da data de homologação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.30 Comprovação de registro e apresentação de Certidão de Regularidade do Auditor Independente – Pessoa Física ou responsável técnico do Auditor Independente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

- 9.31 Comprovação de registro e apresentação de Certidão de Regularidade do Auditor Independente – Pessoa Física ou responsável técnico do Auditor Independente no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);
- 9.32 Comprovação do Registro do Auditor Independente – Pessoa Física ou responsável técnico do Auditor Independente na Comissão de Valores Imobiliários (CVM);
- 9.33 Apresentação de, ao menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que comprove que a empresa tenha prestado, de forma satisfatória, nos últimos 36 meses, serviços de auditoria compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 9.34 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem estar em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:
- Nome, CNPJ, endereço e o telefone do(s) Regimes(s) Próprio(s) de Previdência Social atestante(s);
 - Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) do(s) RPPS(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a PREV São José mantenha contato, para fins de diligência, se for o caso.
 - Nome e CNPJ do proponente contratado pelo(s) RPPS(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
 - Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto indicado do Termo de Referência;
 - Período e local de execução do objeto;
 - Data da emissão do atestado; e
 - Assinatura do(s) representante(s) do(s) RPPS(s) atestante(s).
- 9.35 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitado pela contratante.
- 9.36 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional da Equipe

- 9.37 O dimensionamento da equipe de trabalho (incluindo a equipe técnica) será feito pela contratada, de acordo com a necessidade, para execução dos serviços, resguardando-se:
- 9.37.01 O Auditor esteja inscrito regularmente na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI, apresentando a Certidão de Regularidade;
- 9.37.02 Certidão de Regularidade Profissional válida dos contadores que atuarão na auditoria e irão compor a equipe.
- 9.38 A equipe deve manter vínculo com a proponente, sendo aceito, inclusive, profissional autônomo contratado que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 9.39 Caso o profissional seja sócio do proponente, a comprovação se dará por cópia autenticada do contrato social e alterações ou estatuto que comprovem a condição de sócio;
- 9.40 Caso o vínculo com o profissional seja regido pelo regime CLT, a comprovação se dará cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício;
- 9.41 Será admitida como prova de vínculo com o proponente termo de contrato ou termo de compromisso de contratação de autônomo, desde que acompanhada de Declaração, por este assinada, na qual se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 9.42 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

- 9.43 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.44 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.45 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.46 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O valor estimado anual máximo para a contratação de serviços de auditoria independente é de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).
- 10.2 O valor de referência foi estipulado com base no método da mediana de uma ampla e consolidada pesquisa de mercado instruída no processo (Mapa Comparativo de Preços datado de 21/08/2026), contendo 8 (oito) preços válidos de fontes oficiais (PNCP e cotações diretas).
- 10.3 Considerando eventual contratação de natureza continuada, a Administração poderá avaliar, durante a vigência contratual, a conveniência e a vantajosidade da manutenção do ajuste, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.
- 10.4 Para fins meramente estimativos de planejamento, considerando eventual vigência de até 05 (cinco) anos, o valor nominal correspondente a 05 (cinco) exercícios, sem considerar reajustes, seria de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
- 10.5 A eventual prorrogação dependerá da observância dos requisitos legais, da demonstração de vantajosidade e da existência de recursos orçamentários suficientes para cada exercício.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa decorrente desta contratação possui plena adequação orçamentária e financeira (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021), estando formalmente prevista no Item 15 do PCA 2026 e demonstrada a sua estrita compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Funcional Programática: 009.272.0002.2218
 - II) Manter Serviço de Administração do Fundo - Taxa de Administração
 - III) Elemento de Despesa: 33.90.35.02.02 - Auditoria Externa / Pessoa Jurídica
 - IV) Fonte do Recurso: 100

12. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Keylla Cristina Pestana de Moraes

Matrícula: 550026-01

E-mail: keylla.morais@sjp.pr.gov.br

Telefone: 3098-9516

KEYLLA CRISTINA

PESTANA DE

MORAIS:08124241902

Assinado de forma digital por
KEYLLA CRISTINA PESTANA DE
MORAIS:08124241902
Dados: 2026.10.02 08:39:09 -03'00'

Keylla Cristina Pestana de Moraes
Contadora

LUIZ CARLOS

BONATO:77013840

904

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
BONATO:77013840904
Dados: 2026.10.01 08:50:28 -03'00'

Luiz Carlos Bonato
Diretor Financeiro

**13. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Autorizo o prosseguimento do pedido de contratação, na modalidade de **dispensa eletrônica do Governo Federal**, com base nas justificativas apresentadas, as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 30 de setembro de 2026.

IVAN FERREIRA DE

MELO:275517179

00

Assinado de forma digital por
IVAN FERREIRA DE
MELO:27551717900
Dados: 2026.10.02 09:08:16
-03'00'

Ivan Ferreira de Melo
Diretor Presidente